



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 40/75

Altera a redação do art. 89, da Lei Municipal nº 28, de 4 de abril de 1953, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 89 da Lei Municipal nº 28, de 4 de abril de 1953, fica alterado com a inclusão do seguinte parágrafo :

"§ 3º - O funcionário que, em virtude de comprovada necessidade de serviço, não gozar férias dentro do período normal, ou que, pela mesma razão, interromper o gozo de férias, poderá acumular dois períodos, no máximo."

Art. 2º - É assegurado aos funcionários que possuirem períodos aquisitivos de férias vencidos, à época da entrada em vigor da presente Lei, o direito de gozo desses períodos, em escala aprovada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da Chefia a que estiver subordinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Miguel Henrique Schmitz
MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Klein
Bel. PAULO KLEIN
Secretário Municipal de Administração